

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FORROZÃO PROMOÇÕES LTDA, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR BATISTA LIMA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2015 EM COMEMORAÇÃO AO 23º ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE.**

**PROCESSO Nº 1203.01/2015-SMT**

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de FORTIM, segundo autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo Sr. EVERARDO PAULA DA SILVA, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FORROZÃO PROMOÇÕES LTDA, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA BATISTA LIMA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2015 EM COMEMORAÇÃO AO 23º ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CE,** diretamente com seu empresário a Empresa **FORROZÃO PROMOÇÕES LTDA.**

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA**

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FORROZÃO PROMOÇÕES LTDA, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR BATISTA LIMA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2015 EM COMEMORAÇÃO AO 23º ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CE.** A escolha deve-se ao fato de que a referida empresa constitui - se representante do artista em questão, e fundamentalmente, por consagrado em opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelas apresentações artística que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

### **FUNDAMENTO LEGAL**

O presente procedimento encontra amparo legal nas recomendações do Art. 25, inciso III, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor total da Contratação da referida Banda importa na quantia de R\$ 30.300,00 (Trinta mil e trezentos reais), pagos em até 02(duas) parcelas. Esta Comissão verificou que os valores ofertados estão compatíveis com os demais profissionais do ramo e ainda em conformidade com os valores de mercado. Os



recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de FORTIM.

FORTIM - (CE), 12 de Março de 2015.

*Natanielle Gondim Rodrigues*  
Natanielle Gondim Rodrigues  
Presidente da Comissão de Licitação

*JA*

## MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORTIM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO COM A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município do FORTIM, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE TURISMO, com sede na Rua Joaquim Crisostomo, nº 962 - Centro, FORTIM-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.050.756/0001-20, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, Sr. EVERARDO PAULA DA SILVA, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada por seu Proprietário, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 1203.01/2015-SMT, Processo nº 1203.01/2015-SMT, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FORROZÃO PROMOÇÕES LTDA, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR BATISTA LIMA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2015 EM COMEMORAÇÃO AO 23º ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CE**, diretamente com seu empresário a Empresa **FORROZÃO PROMOÇÕES LTDA**, conforme proposta, parte integrante deste processo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº 1203.01/2015-SMT, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, acima, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1-O valor global do Contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, irrecorríveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pagos em até 02(duas) parcelas;

3.2 - A fatura para pagamento dos serviços deverá ser apresentada a Secretaria de TURISMO, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;

3.3- Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de TURISMO, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;

7.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante;

7.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

7.5-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da FAVORECIDA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de FORTIM, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Inexigibilidade de Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

10.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a contratada, correrão por conta da dotação orçamentária nº 2001.23.695.0027.2.075, elemento de despesas 33.90.39.00, com recursos do Tesouro Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de FORTIM, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida

pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

FORTIM(CE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

EVERARDO PAULA DA SILVA  
Ordenador de Despesas da  
Secretaria de Turismo  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_ 02. \_\_\_\_\_